

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

BH + 13 Municípios e INTERIOR

ENTIDADES

Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de
Madeira no Estado de Minas Gerais – SINDIMOV-MG

Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e
Região – SINDMAR MG

Sumário

| | |
|---|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA | 3 |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE / VIGÊNCIA | 6 |
| CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL..... | 6 |
| CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS | 7 |
| CLÁUSULA QUINTA – PISOS DA CATEGORIA..... | 9 |
| CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS | 9 |
| CLÁUSULA SÉTIMA – PROMOÇÕES | 9 |
| CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL | 10 |
| CLÁUSULA NONA – UNIFORME | 10 |
| CLÁUSULA DÉCIMA – FERRAMENTAS | 10 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO / DESPESAS REFEIÇÃO | 10 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS DE TRANSPORTE | 10 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE..... | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA – INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO SÁBADO..... | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO | 12 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS | 12 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO..... | 12 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL | 12 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO | 12 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA | 13 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS..... | 13 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS..... | 13 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE | 13 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LOCAL PARA REFEIÇÕES..... | 13 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÕES SINDICAIS | 13 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MÉDIA SALARIAL..... | 14 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO | 14 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO. | 14 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS | 14 |



| | |
|--|----|
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO | 14 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS | 14 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 15 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS..... | 15 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE EMPREGADA | 15 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO..... | 16 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADO | 16 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHAS SINDICAIS | 16 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CEDETEM | 16 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS INDIVIDUAIS – COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO | 17 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS | 17 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – KIT BEBE | 17 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE BANCO DE HORAS ANUAL..... | 17 |
| QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REDUÇÃO INTERVALO PARA DESCANSO..... | 18 |
| QUADRAGÉSIMA OITAVA - TROCA DE FERIADO | 19 |
| QUADRAGÉSIMA NONA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE | 19 |
| QUINQUAGÉSIMA – QUITAÇÃO | 19 |
| QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – COTA ASSISTENCIAL..... | 20 |
| QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL..... | 21 |
| QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FALTA DIRETORES DO SINDICATO..... | 21 |
| QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MULTA..... | 21 |
| QUINQUAGÉSIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO | 21 |
| QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS..... | 22 |
| QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA 12 X 36..... | 23 |



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDIMOV-MG**, CNPJ nº 17.434.911/0001-20, e, de outro, **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SINDMAR MG**, CNPJ nº 17.469.784/0001-02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira e Profissional dos trabalhadores nas indústrias de aglomerados, carpintarias, chapas de fibra de madeira, colchão, cortinados, escovas, espuma, estofos, juncos e vime, madeiras compensadas e laminadas, madeiras, madeireiras, marcenarias, móveis de madeira, pincéis, serrarias, tanoarias, vassouras e artefatos de madeiras, com abrangência territorial em **BELO HORIZONTE** mais 13 (treze) Municípios (Carmo do Cajuru, Esmeraldas, Ibirité, Itabirito, Itaúna, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mateus Leme, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Sete Lagoas) e abrangência territorial do **INTERIOR** nos Municípios (Abaeté, Abre Campo, Acaíaca, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçáí, Aracitaba, Araçuaí, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Areado, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão do Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bias Fortes, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campo Azul, Campo do Meio, Campo Flórido, Campos Altos, Campos Gerais, Canaã, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitolio, Caputira, Caraí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Chácara,

Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Congonhal, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Pena, Consolação, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Guanhães, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiros Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouvêia, Grão-Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guiricema, Heliodora, Iapu, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipanema, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhando, Itanhomi, Itaobim, Itapajipe, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaverava, Itinga, Iturama, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaí, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Grande, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Liberdade, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luz, Machado, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Azul, Monte Belo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Natalândia, Natércia, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira,



Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Fino, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Palma, Palmópolis, Papagaios, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Patis, Patrocínio do Muriaé, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piraguinho, Pirapetinga, Pirapora, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Pocrane, Pompéu, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São Jose da Barra, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Silverânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taguaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Timóteo, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Turmalina, Turvolândia, Ubaí,



Ubaporanga, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Volta Grande, Wenceslau Braz).

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE / VIGÊNCIA

As partes mantêm a data-base da categoria em 1º julho, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 até 30 de junho de 2025.

As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para a sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final prévio e expressamente fixado. Os benefícios não retroagem à data anterior à assinatura da presente convenção, salvo disposição contrária de determinados direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, acima dos pisos da categoria, serão reajustados, a partir de 1º de julho/2024, pelo percentual de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º/07/2023.

§ 1º - Compensação de Antecipação Salarial - As antecipações de reajuste salarial que tenham sido concedidas referentes à data-base de 1º de julho de 2024, poderão ser compensadas com o índice aqui acordado, ficando tal compensação a critério do empregador.

§ 2º - Proporcionalidade - Os empregados que ganham acima do piso e que tenham sido admitidos após 1º de julho de 2023, terão o reajuste proporcional, conforme tabela integrante desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte.

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE DE REAJUSTE | FATOR MULTIPLICADOR |
|-----------------|---------------------|---------------------|
| | % | |
| | 1º de julho de 2024 | |
| julho/2023 | 5,5500 | 1,0555 |
| agosto/2023 | 5,0875 | 1,0509 |
| setembro/2023 | 4,6250 | 1,0463 |
| outubro/2023 | 4,1625 | 1,0416 |
| novembro/2023 | 3,7000 | 1,0370 |
| dezembro/2023 | 3,2375 | 1,0324 |
| janeiro/2024 | 2,7750 | 1,0278 |
| fevereiro/2024 | 2,3125 | 1,0231 |
| março/2024 | 1,8500 | 1,0185 |
| abril/2024 | 1,3875 | 1,0139 |
| maio/2024 | 0,9250 | 1,0093 |
| junho/2024 | 0,4625 | 1,0046 |

§ 3º - Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS

Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter 4 (quatro) diferentes Grupos conforme as respectivas funções exercidas.


ESSES QUATRO GRUPOS SÃO OS SEGUINTEs:

| GRUPO I | GRUPO II | GRUPO III | GRUPO IV |
|----------------------------------|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Afiador de Ferramentas | Acabador de Móveis | Auxiliar / Ajudante de Acabador | Carregador |
| Almoxarife | Cortador de Tecido | Auxiliar / Ajudante de Almoxarife | Contínuo |
| Carpinteiro | Cozinheiro | Auxiliar / Ajudante de Carpinteiro | Copeiro(a) |
| Colchoeiro | Escriturário | Auxiliar / Ajudante de Costureira | Embalador |
| Controle de Qualidade | Expedidor | Auxiliar / Ajudante de Cozinha | Encerador |
| Costureira | Moldador de Armação | Auxiliar / Ajudante de Escritório | Esqueleteiro |
| Eletricista de Manutenção | Moldureiro | Auxiliar / Ajudante de Estofador | Faxineira |
| Entalhador | Montador de Móveis Pronto | Auxiliar / Ajudante de Foleador | Jardineiro |
| Estofador | Prensista | Auxiliar / Ajudante de Lustrador | Lixador Manual |
| Ferreiro | Vidraceiro | Auxiliar / Ajudante de Maquinista | Montador de Embalagem |
| Foleador | Vigia | Auxiliar / Ajudante de Marceneiro | Operador de Máquinas Manual |
| Laminador | Virador | Auxiliar / Ajudante de Montador | Polidor |
| Lustrador | | Auxiliar / Ajudante de Pintor | Raspador |
| Maquinista | | Auxiliar / Ajudante de Prensista | Retocador |
| Marceneiro | | Auxiliar / Ajudante de Produção | Serviços Gerais |
| Mecânico de Manutenção | | Auxiliar / Ajudante de Serralheiro | |
| Mestre Tubular | | Auxiliar / Ajudante de Soldador | |
| Montador de Móveis em Fabricação | | Colador | |
| Motorista | | Percinteiro | |
| Operador de Empilhadeira | | Porteiro | |
| Pintor | | Recepção / Telefonista | |
| Prototipista | | | |
| Serralheiro | | | |
| Soldador | | | |
| Torneiro | | | |



Parágrafo Único - Função Maquinista – Fica convencionado que a função e/ou cargo denominado “Maquinista” inserido no “Grupo I” da Convenção Coletiva de Trabalho é aquele profissional que trabalha na produção, possuindo experiência, conhecimento e habilidade para trocar ferramentas, regular e operar plenamente em máquina não manual, tais como: serra circular, esquadrejadeira, tupia, desengrossar, plaina, serra de fita, furadeira múltipla, seccionadora, viradeira, pontadeira, dobradeira, guilhotina, cortadeira, serra de corte, máquina para madeira com controle numérico (CNC), máquina automática com programação via PLC ou micro computador, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – PISOS DA CATEGORIA

A partir da vigência desta Convenção, nenhum trabalhador desta categoria profissional, poderá perceber salários inferiores aos seguintes níveis:

| GRUPOS | VALORES |
|--------|--|
| I | R\$ 2.378,06 (dois mil e trezentos e setenta e oito reais e seis centavos) |
| II | R\$ 1.694,76 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) |
| III | R\$ 1.581,12 (um mil e quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos) |
| IV | R\$ 1.496,18 (um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) |

Parágrafo Único - O salário do Grupo IV nunca poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de **65%** (sessenta e cinco por cento), incidindo o adicional sobre o salário contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROMOÇÕES

Em caso de promoção funcional do empregado poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo para cargos de supervisão e chefia, com relação aos quais o período poderá ser de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

§ 2º - Decorrido o período experimental e, caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado então a fazer jus ao novo salário.

§ 3º - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do(a) empregado(a), as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se ao cônjuge, companheiro(a) ou dependente do(a) falecido(a) habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - No caso de a empresa possuir seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada ao pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – UNIFORME

Quando exigidos pelo empregador haverá fornecimento gratuito de uniformes pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FERRAMENTAS

As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO / DESPESAS REFEIÇÃO

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo prestação de serviços externos de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição devidamente comprovadas, obedecidos os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

Parágrafo Único - As disposições do “caput” não se aplicam aos empregados que, por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS DE TRANSPORTE

Para a execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante matriculado para realizar exame vestibular, mediante comprovação prévia à empresa, por meio da declaração de inscrição, poderá se ausentar do trabalho nos dias das respectivas provas, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA – INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO

Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA

Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

Parágrafo Único - Caso o excesso ultrapassar ao tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO SÁBADO

As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do artigo 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte dias) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 60 (sessenta dias), desde que mais benéfica que a estipulada na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado, ao ser admitido na empresa, terá a sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter assinatura, tanto do empregado quanto do empregador, repassando-se cópia ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, com identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas dispensas por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

Parágrafo Único - Faculta-se também às empresas a concessão de “vales”, os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativas de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados por médicos do Sindicato Profissional ou do SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se a legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, local apropriado para que seus empregados possam fazer refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÕES SINDICAIS

As empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional conveniente, para tratar de assuntos de interesses de seus empregados, desde que a visita seja solicitada com 3 (três) dias de antecedência, fixando, desde logo, os assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MÉDIA SALARIAL

Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão **a média da parte variável dos últimos 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo às Normas Regulamentadoras – NR's em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS

As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o(a) empregado(a) vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO

A parte que descumprir qualquer obrigação de fazer estipulada na presente Convenção, pagará a outra uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, sendo que, se o descumprimento for por parte da empresa, a multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados aos avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do Sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao Sindicato através de ficha de compensação bancária, até o dia 10 (dez) do mês.

Parágrafo Único - Oportunamente, o Sindicato Profissional encaminhará às empresas guias contendo o valor e demais condições para o recolhimento em banco, bem como a lista dos empregados sócios concordando com a presente contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

O pagamento das rescisões contratuais poderá ser efetuado em dinheiro, cheque administrativo ou transferência bancária de forma nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE EMPREGADA

A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, comprovado com atestado médico.

§ 1º - Independentemente de qualquer notificação, constatada a gravidez da empregada durante o contrato de trabalho, inclusive no período de aviso prévio indenizado, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado, faz jus à garantia provisória de emprego nos termos do artigo 10, II, do ADCT, podendo ser demitida apenas se cometer falta grave prevista no artigo 482 da CLT.

§ 2º - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT), Súmula 244 do TST, considerando que grande parte das mulheres só tem condições de ter ciência do estado gravídico que se encontra após algumas semanas de gestação.

§ 3º - Mediante apresentação do atestado positivo, em caso de dispensa, ficará a mesma sem efeito.

§ 4º - Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e laboratoriais. Nessa hipótese, o médico e laboratório serão indicados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que se afastar pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, quando retornar às atividades.

Parágrafo Único - Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado, pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado em gozo de auxílio previdenciário por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADO

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando estiver pelo menos 8 (oito) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas das garantias as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHAS SINDICAIS

O Sindicato Profissional se compromete, nas suas campanhas Sindicais ou Salariais, a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CEDETEM

O Sindicato Patronal oferece ao Sindicato Profissional 10% (dez por cento) das vagas de cada curso regular ofertado pelo CEDETEM – Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Madeira e do Mobiliário, gratuitamente, ficando o Sindicato Profissional responsável por selecionar e encaminhar os candidatos.

§ 1º - Os candidatos indicados pelo Sindicato Profissional para os cursos ofertados deverão preencher as pré-condições exigidas pelo programa do curso, inclusive aprovação em processos seletivos.

§ 2º - Os cursos fechados e ou destinados a um público específico não serão alcançados pela oferta.

§ 3º - Outras despesas, tais como transporte, alimentação, material escolar, “EPIs”, dentre outras, serão de responsabilidade do candidato aluno.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS INDIVIDUAIS – COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO

Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a liberar seus empregados, desde que solicitado, 2 (duas) horas antes do término normal da jornada de trabalho, quando da realização de Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato, sendo que estas horas deverão ser compensadas dentro de 30 (trinta) dias ou em prazo maior, dentro do banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – KIT BEBE

Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino), esta receberá, a título de doação, um Kit Bebê com os seguintes itens:

- 01 caixa de lenço umedecido
- 01 litro de álcool absoluto
- 02 pacotes de ataduras
- 02 sabonetes
- 01 vidro de óleo umectante
- 120 fraldas descartáveis
- 150 Cotonetes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE BANCO DE HORAS ANUAL

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as empresas ficam autorizadas a instituir o Banco de Horas de 1 (um) ano, nos limites estabelecidos pelo indigitado dispositivo.

§ 1º - Carga Horária

A carga semanal de trabalho para os empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme legislação vigente.

§ 2º - Da Necessidade da Empresa / Empregado(a)

O limite de horas definido no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser acrescido ou diminuído, conforme as necessidades operacionais das empresas.

§ 3º - Da Administração das Horas

O aumento e a diminuição da carga semanal e/ou mensal serão administrados por meio do sistema de débito e crédito, formando o BANCO DE HORAS.

§ 4º - Da Forma do Banco de Horas

a) Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado;

b) O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 5º - Nas Hipóteses de Rescisão do Contrato de Trabalho

a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão automaticamente zeradas, não mais podendo a empresa exigir o seu pagamento;

b) Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, juntamente com a rescisão contratual.

§ 6º - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade, deles não poderá ser exigida a execução de horas compensadas de forma a prejudicar a sua frequência normal.

§ 7º - Não poderá haver trabalho, para efeito do Banco de Horas, em dias de descansos semanais remunerados. Poderá ser solicitado aos empregados trabalho aos sábados, dentro do sistema de Banco de Horas.

§ 8º - Caso seja necessário, poderá haver trabalhos em feriados e domingos, em jornada máxima de 8 (oito) horas, sendo, que para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REDUÇÃO INTERVALO PARA DESCANSO

Fica facultado às empresas reduzir o intervalo para repouso e alimentação dos trabalhadores do setor administrativo para o mínimo de 30 (trinta) minutos, desde que haja concordância do empregado por escrito, devendo o término do expediente diário ser antecipado na mesma proporção.



§ 1º - As empresas que praticarem a redução do intervalo prevista no “caput” deverão fazer a devida comunicação à entidade profissional respectiva através de e-mail ou carta registrada.

§ 2º – A autorização prevista nesta cláusula não abrange os empregados dos setores de produção das empresas.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - TROCA DE FERIADO

As empresas poderão trocar o dia da folga de um feriado que caia no meio da semana por outro dia de folga no início ou no fim da semana, visando maior período de descanso para seus empregados.

§ 1º - O novo dia de folga deverá acontecer na mesma semana, na anterior ou na imediatamente posterior à data original do feriado.

§ 2º - Na hipótese descrita no “caput”, o trabalho executado no dia de feriado será considerado e remunerado como dia normal de trabalho.

§ 3º - As empresas, para fazer a troca do dia de feriado previsto nesta cláusula, deverão ter aprovação da maioria dos seus empregados, formalizada por escrito e com assinatura deles.

§ 4º - As empresas deverão comunicar à entidade profissional respectiva acerca da troca de feriado através de e-mail ou carta registrada.

QUADRAGÉSIMA NONA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE

As empresas ficam expressamente autorizadas, conforme previsto no artigo 611-A, inciso XIII da CLT, a prorrogar as jornadas de trabalho de seus empregados que laborem em áreas insalubres, dispensada licença prévia das autoridades competentes, assim consideradas as constantes nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A prorrogação de jornada prevista no “caput” desta cláusula é limitada a 2 (duas) horas por dia, observadas as demais regras legais pertinentes.

QUINQUAGÉSIMA – QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 30/06/2024, no limite dos percentuais concedidos.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – COTA ASSISTENCIAL

As empresas, como simples intermediárias, descontarão quando do pagamento dos salários referentes ao mês de agosto de 2024, a importância de 3% (três por cento) da remuneração de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Processo: ARE 1018459, em julgamento realizado no dia 12/09/2023, recolhendo os valores em favor do SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SINDMAR MG, por meio de boleto bancário que será encaminhado pelo SINDMAR MG, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, ou através do Pix CNPJ: 17.469.784/0001-02 mediante o envio da relação nominal e comprovante de pagamento.

§ 1º - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical Profissional à Rua Carijós, 141 – 2º andar – conj. 205 Centro – Belo Horizonte/MG ou mediante correspondência individual, com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com cópia para a empresa, pelo período de 16 de julho de 2024 até o dia 25 de julho de 2024, no horário de 10:00 às 16:00 de segunda-feira a sexta-feira. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 2 (duas) vias (1 (uma) via em caso de AR), contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador.

§ 2º - O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de oposição, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, para que não seja procedido o desconto.

§ 3º - Após o desconto, as empresas deverão encaminhar para o e-mail sind.marceneiros@terra.com.br ou financeiro@marceneirosmg.org.br, a relação da qual conste, de forma individual, o nome dos empregados e o respectivo valor descontado. Após o envio da relação, o SINDMAR MG encaminhará diretamente para as empresas o boleto bancário previsto no “caput” desta cláusula.

§ 4º - Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

§ 5º - O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

§ 6º - Fica ajustado que as empresas, ao procederem ao desconto e recolhimento previstos na presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula.

§ 7º - Fica vedada às empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) a apresentarem o seu direito de oposição.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos previstos na legislação em vigor, as empresas recolherão contribuição ao Sindicato Patronal - SINDIMOV-MG, correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do salário mínimo vigente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - As empresas associadas, se assim desejarem, poderão pagar o respectivo valor em até 3 (três) parcelas. Para empresas não associadas, o pagamento deverá ser realizado em uma única parcela.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FALTA DIRETORES DO SINDICATO

Os Diretores do Sindicato Profissional, até o limite de 1 (um) por empresa, poderão ausentar-se do trabalho para tratar dos assuntos de interesse da categoria, em até 10 (dez) dias por ano, limitado a 2 (dois) dias por mês, sem prejuízo de salário, desde que solicitado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Ausências acima de 10 (dez) dias por ano poderão ocorrer, mediante autorização do empregador, devendo ser a falta compensada com o trabalho em outro dia, a critério da empresa.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MULTA

A parte que descumprir qualquer obrigação de fazer estipulada na presente convenção, pagará a outra, uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, sendo que, se o descumprimento for da empresa, a multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As empresas que assim decidirem, poderão oferecer a seus empregados a substituição do vale-transporte, a que se refere a Lei nº 7.418/1985, pelo pagamento em dinheiro, vale-combustível ou instrumento equivalente, referente ao exato valor do benefício a que teriam direito para a utilização efetiva e exclusiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo que exceder 6% (seis por cento) do seu salário básico, tal como ocorre com o vale-transporte convencional.

§ 2º - A apuração do valor devido se dará pelo número de vales-transportes a que o empregado teria direito no período e nos dias efetivamente trabalhados, bem como os valores correspondentes às linhas de ônibus que utilizaria, ficando a despesa limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência em transporte coletivo.

§ 3º - A concessão do vale-transporte em dinheiro, vale-combustível ou instrumento equivalente não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não se configurando como rendimento tributável do trabalhador.

§ 4º - Além das regras supracitadas, aplicam-se à hipótese prevista nesta cláusula, no que couber, as demais condições estabelecidas na legislação do vale-transporte.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, realizada em 12/07/24, o Sindicato Profissional fica autorizado, com referência aos dados pessoais de todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT porventura disponibilizados em decorrência de informações determinadas neste instrumento, a coletar, armazenar e tratar os referidos dados.

§ 1º – Entende-se por tratamento, de acordo com o artigo 5º, inciso X, da Lei nº. 13.709/18, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º – O Sindicato Profissional fica autorizado a utilizar os dados pessoais dos titulares, a ele disponibilizados em decorrência de relatórios, documentos e declarações determinados neste instrumento, e compartilhá-los com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades relacionadas à atividade sindical, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, e prestação de contas.

§ 3º – O Sindicato Profissional se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados dos titulares, comunicando a estes e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme art. 48 da Lei nº 13.709/18.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA 12 X 36

Fica ajustada a faculdade das empresas adotarem a jornada especial de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual, desde que tal condição seja anotada na CTPS do empregado.

E, por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Contagem, 15 de julho de 2024.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE
MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDIMOV-MG**

Mauricio de Souza Lima

Presidente

CPF 617.969.806-68

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO - SINDMAR**

Alberto Raphael Braga Neto

Presidente

CPF 039.526.396-48